



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 34, 11 de março de 2021

Dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH PN1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo seu Regimento Interno;

DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, com vigência no exercício seguinte à aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

**Art. 2º** Esta Deliberação será encaminhada:

- I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
- II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para providências pertinentes.

**Art. 3º** Para fins desta deliberação entende-se por:

- I - Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II - Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de

medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII - Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII - Valor: valor anual calculado em reais (R\$) , após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

**Art. 4º** - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

**Art. 5º** - A cobrança incidirá sobre:

I - Volume outorgado de captação;

II - Volume medido de captação;

III - Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

**Art. 6º** - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único - Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

**Art.7º** Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

III - Zona D: Demais áreas.

§ 1º - As zonas a que se refere o *caput* serão definidas considerando as bases de

enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º - Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo Comitê de Bacia PN1 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

**Art. 8º** Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 11 de março de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente do CBH AMAP PN1

## ANEXO I

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS

#### AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA - PN1

**Art. 1º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valortotal} = ((\text{Valorcap} + \text{Valorlanç}) - 500) \times \text{Kgestão}$$

Na qual:

**Valortotal** = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

**Valorcap** = Valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

**Valorlanç** = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

**Kgestão** = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação do CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1 dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§1º O Kgestão será igual a 0 (zero), se:

I - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - Houver descumprimento, pelo órgão gestor de recursos hídricos, do Contrato de Gestão celebrado com a entidade delegatária e o CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1.

§2º O Kgestão será definido igual a 1 (um) quando não ocorrer nenhuma das hipóteses do §1º.

§ 3º Quando o valor anual total de cobrança (Valortotal), em R\$/ano, resultar negativo, será considerado o valor anual total de cobrança igual a 0 (zero).

**Art. 2º** A cobrança pela captação, derivação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 3º** Para as intervenções cuja finalidade seja irrigação a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = [(Q_{out} + Q_{med})/2] \times \text{PPUcap}$$

Sendo os coeficientes:

**Valorcap** = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

**Qout** = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

**Qmed** = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPUcap** = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m<sup>3</sup>.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

**Art. 4º** Para as intervenções cuja finalidade seja abastecimento público a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{Qmed} \times \text{PPUcap}$$

Sendo os coeficientes:

**Valorcap** = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

**Qmed** = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPUcap** = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m<sup>3</sup>.

Parágrafo único: Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

**Art. 5º** Para as intervenções das demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{Qout} \times \text{PPUcap}$$

Sendo os coeficientes:

**Valorcap** = valor anual de cobrança pela captação, derivação ou extração de água, em R\$/ano;

**Qout** = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

**PPUcap** = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Art. 6º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorlanç} = \text{CODBO} \times \text{PPUlanç}$$

Na qual:

**Valorlanç** = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

**CODBO** = carga anual de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/ano;

**PPUlanç** = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

**Parágrafo único.** O valor da **CODBO** será calculado conforme segue:

$$\text{CODBO} = \text{CDBO} \times \text{Qlanç}$$

Na qual:

**CDBO** = concentração média de DBO<sub>5,20</sub> anual lançada, em kg/m<sup>3</sup>;

**Qlanç** = Volume anual lançado, em m<sup>3</sup>/ano.



## ANEXO II

### VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA - PN1

**Art. 1º** Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - PN1, são:

Finalidade	Zona	Captação	Lançamento
Abastecimento público	A	0,0345	0,2388
	B	0,0345	0,2204
	C	0,0345	0,2020
	D	0,0345	0,1837
Irrigação	A	0,0058	
	B	0,0054	
	C	0,0049	
	D	0,0045	
Demais usos agrossilvipastoris	A	0,0058	0,2388
	B	0,0054	0,2204
	C	0,0049	0,2020
	D	0,0045	0,1837
Rebaixamento para mineração	C	0,0345	
Demais finalidades	A	0,0459	0,2388
	B	0,0417	0,2204
	C	0,0379	0,2020
	D	0,0345	0,1837



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente(a)**, em 22/03/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26650864** e o código CRC **F4D85629**.